



CARTÓRIO DO PARANOÁ

3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Documentos necessários para o registro de casamento.

1. Divorciado:

- ✓ Certidão de casamento com averbação do divórcio "original". Apresentar certidão de nascimento original ou cópia do noivo(a).
- ✓ A pessoa divorciada que deseja optar pelo regime do casamento que lhe convier, deve apresentar cópia autenticada do termo de audiência da separação ou do divórcio (petição inicial e sentença), além do formal de partilha, se houver.
- ✓ CPF dos noivos "original".
- ✓ Cópia autenticada da identidade dos noivos.
- ✓ Comprovante de residência dos noivos (original ou cópia autenticada).
- ✓ Cópia autenticada da identidade de 2 (duas) testemunhas (1 para cada noivo), maiores de 18 anos ou emancipadas.
- ✓ Se as testemunhas forem casadas, além da cópia autenticada da identidade, trazer cópia autenticada da certidão de casamento delas. Se forem viúvas, trazer cópia autenticada da certidão de casamento com a anotação do óbito, e se forem divorciadas, trazer cópia autenticada da certidão de casamento com a averbação do divórcio. As testemunhas precisam comparecer no dia da entrada do processo.
- ✓ Menores de 18 anos - Cópia autenticada da carteira de identidade dos pais do(a) noivo(a).
- ✓ Cópia autenticada da certidão de óbito do(a) pai/mãe do(a) noivo(a), além da cópia autenticada da identidade do tutor e do documento de tutela, se aplicável.
- ✓ Se os pais forem casados, trazer cópia autenticada da certidão de casamento deles.
- ✓ Se os pais forem divorciados trazer cópia autenticada da certidão de casamento deles com averbação do divórcio.
- ✓ Se for retirar sobrenome, trazer nada consta criminal.



CARTÓRIO DO PARANOÁ

3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal

Documentos necessários para o registro de casamento.

Os noivos deverão no ato da habilitação escolher o regime de bens a ser adotado, dentre os seguintes:

- **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:** Só os bens adquiridos na vigência do casamento serão partilhados pelo casal;
- **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:** Todos os bens adquiridos antes e na vigência do casamento serão partilhados pelo casal. Necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas.
- **SEPARAÇÃO DE BENS:** Permanecerão incomunicáveis os bens antes e durante o casamento. Necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas.
- **PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUÊSTOS:** Cada cônjuge possui patrimônio próprio, se o casamento foi dissolvido, cada um terá direito à metade dos bens adquiridos pelo casal à época da dissolução da sociedade conjugal. Necessária a apresentação de **ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL**, lavrada em Cartório de Notas.

Será obrigatório o regime da **SEPARAÇÃO DE BENS** para:

Os maiores de 70 anos;

O(a) nubente que não apresentar a documentação exigida.

Daqueles que dependerem de suprimento judicial para casar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

- Prazo do trâmite processual: aproximadamente 30 (trinta) dias corridos. Esse prazo pode ser maior caso o processo entre em exigência.
- Validade do processo de habilitação após o despacho do Juiz: 90 (noventa) dias improrrogáveis.
- Para casamento religioso com efeitos civis o prazo para transcrição do termo de casamento religioso é de 90 dias.
- Após o transcurso do prazo processual, contactar o Cartório para saber informações acerca do deferimento do processo, logo após comparecer pessoalmente para marcação da data da cerimônia de casamento ou retirar a certidão de habilitação para casamento religioso com efeito civil.